



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 351/2024

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alceste Henrique Guimaraes Menezes	CPF/CNPJ: 393.298.526-53
Endereço: Rua Tabajaras, nº 200, cs,	Bairro: Vigilato Pereira
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34-999199845	E-mail: mchaveviana@gmail.com – atendimentoagrogeo@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palma da Babilônia – den. Córrego da Boa Vista GL. 05, GL 02	Área Total (ha): 212,1468
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 144.041	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3170206-0D62.C9FB.398D.4C0A.B612.2481.64FA.FC26	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,8294	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	957 árvores - 89,0778 ha	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,8294	hectares	22k	759.161,14	7.894.813,78
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	957 árvores - 89,0778 ha	hectares	22k	759.526,43	7.894.227,95

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	98,9072

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado sentido restrito	supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas	98,9072

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	237,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2024

Data da vistoria: 10/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/10//2024

2. OBJETIVO

O Sr. Alceste Henrique Guimarães Menezes o qual é proprietário do imóvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,8294 ha e o corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,0778 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 98,9072 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Alceste Henrique Guimarães Menezes o qual é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,8294 ha e o corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,0778 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 98,9072 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 759.161,14 e Y 7.894.813,78 e corte de árvores isoladas UTM 22K X 759.526,43 e Y 7.894.227,95.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-0D62.C9FB.398D.4C0A.B612.2481.64FA.FC26

- Área total: 336,9503 ha

- Área de reserva legal: 67,9290 ha

- Área de preservação permanente: 23,8327 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 212,9836 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 67,9290 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 144.041 do 1º CRI de Uberlândia - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 9,8294 ha e o corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,0778 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 98,9072 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia- MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 707,50 - 02/08/2024

Taxa de Expediente CAI: R\$ 1.130,00 - 02/08/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 1.130,91 - 02/08/2024

Taxa Florestal: R\$ 630,89 - 02/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133283 - UAS e 23133284 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10/10/2024, fui acompanhado pelo consultor. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 9,8294 ha e o corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,0778 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 98,9072 ha. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional pela rigidez locacional de implantação das novas áreas de culturas.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário e no censo florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservada e delimitadas, averbadas e propostas no CAR, conforme matrícula apresentada.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 237 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada, variando entre 05 e 12%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: Imóvel pertencente a bacia do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Araguari que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Para esse estudo foram efetuadas amostragens por meio de distribuições de parcelas (4 parcelas de 20x20) de forma planejada tanto nas bordas quanto na parte centralizada da área destinada à supressão, buscando melhor representatividade da área total da mesma. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para as intervenções solicitadas, devido à rigidez locacional do projeto de implantação de novas áreas de culturas anuais, viabilizando a mecanização com o intuito de otimizar a exploração do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional de implantação de novas áreas de culturas. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal averbada e proposta no CAR, e encontram-se bem preservadas e delimitadas.

Para a área de supressão foi utilizada amostragens por meio de distribuições de parcelas (4 parcelas de 20x20) de forma planejada tanto nas bordas quanto na parte centralizada da área destinada à supressão, buscando melhor representatividade da área total da mesma. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado (94398390). No levantamento de flora e na vistoria técnica não foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Não foram observadas espécies em extinção.

Como condicionante deste parecer o empreendedor deverá apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º.

O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.

Caso necessária o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 237 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Alceste Henrique Guimarães Menezes**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,8294ha e corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas**, na Fazenda Palma da Babilônia, denominado Córrego da Boa Vista - Gleba 05, Gleba 02, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº 144041 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 212,1468ha e área de reserva legal preservada e bem delimitada, dentro do imóvel, averbada e proposta no CAR. Foi apresentado aos autos o projeto cadastrado no sinaflor.

É importante salientar que, houve a unificação do imóvel o que gerou uma nova matrícula com área total de 212,1468ha, porém o CAR apresentado aos autos encontra-se com status “em análise” não sendo possível realizar a retificação do mesmo. Nesse sentido, será condicionado no AIA a apresentação do CAR retificado contemplando a nova matrícula oriunda da unificação.

3 – As intervenções tem por finalidade implantação de novas áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo”, conforme certificado de dispensa de licenciamento ambiental, anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, CAR, cópia do certifca de dispensa de licença ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,8294ha e corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,8294ha e corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 9,8294 ha e o corte de 1957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 89,0778 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 98,9072 ha, localizada na Fazenda Palma da babilônia, lugar denominado Córrego da Boa Vista Gleba 05 e 02, composta pela matrícula nº 144.041, localizada no município de Uberlândia.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 237 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 7.507,73 - 18/10/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

Apresentar o CAR devidamente retificado em relação ao numero da matrícula. - Prazo 90 dias após a concessão da autorização.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
2	Apresentar o CAR devidamente retificado em relação ao número da matrícula	90 dias após a concessão da autorização
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 21/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99558528** e o código CRC **E5594B0B**.